

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000108/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074413/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.005184/2015-45  
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46226.002682/2015-36  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/05/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.957.720/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT-PALMAS, CNPJ n. 38.132.932/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 13 de outubro de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TODAS AS FUNÇÕES, NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS DO SIT DE PALMAS/TO**, com abrangência territorial em **Palmas/TO**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.02682/2015-36 passa vigorar a partir de 13 outubro de 2015 da seguinte forma:

Fica o empregador, desde logo, autorizado à prorrogar e a compensar os horários de trabalho de seus empregados, independentemente de qualquer ato escrito, porém com a observância dos tempos de prorrogação previstos em Lei. As horas trabalhadas que excederem às 220 (duzentas e vinte) horas mensais

e que não forem compensadas dentro do próprio mês, serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada de acordo com o salário base mensal.

**Parágrafo Primeiro:** A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, em conformidade com o que estabelece o caput do artigo 235-C da CLT, cuja redação foi incluída pela Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

**Parágrafo Segundo:** Poderão as empresas optarem pela redução da jornada em horas ou pela concessão de dias inteiros de folga.

**Parágrafo Terceiro:** Visando regulamentar os horários de intervalos intrajornada previsto no artigo 71 da CLT, a categoria deliberou e aprovou que os horários de intervalo para repouso e alimentação, poderão ser dilatados acima do limite máximo previsto no artigo 71 da CLT até o limite máximo de 5 horas e 40 minutos, bem como também poderão fracionar e/ou reduzir a hora intrajornada, nos termos do §5º do artigo 71 da CLT, acrescentado pela Lei 13.103/2015.

**Parágrafo Quarto:** Assim, para o atendimento quanto à circulação de veículos em rotas e horários pré-fixados, na busca de atendimento aos usuários nos horários de maior necessidade de transporte coletivo, fica o empregador, autorizado a dilatar os horários máximos de intervalo para repouso e alimentação de seus empregados em tempo superior a 2 (duas) horas, podendo chegar até no máximo de 5 (cinco) horas e 40 (quarenta) minutos, conforme estabelece o artigo 71 da CLT, independentemente de qualquer outro ato escrito.

**Parágrafo Quinto:** Nos termos do §5º do artigo 71 da CLT, conforme acrescentado pela Lei 13.103/2015, fica previsto que o intervalo expresso no caput do artigo 71 da CLT poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no §1º do mesmo dispositivo legal poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos os motoristas, inspetores, coordenadores de tráfego e afins nos serviços de operações de veículos de transporte coletivo urbano, mantida a remuneração e concedidos os intervalos para descanso menores ao final de cada viagem.

**Parágrafo Sexto:** É considerado como início efetivo de serviço, para os motoristas, e operadores, o momento em que os mesmos dentro do horário em que for marcado, apresentarem na garagem, ou onde for determinado pela chefia de tráfego.

**Parágrafo Sétimo:** Os controles diários de frequência poderão ser listados em relação mensal, com menção dos horários de entrada e saída e valerá como prova para todos os efeitos legais.

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS**

A CLÁUSULA DÉCIMA NONA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.02682/2015-36 passa vigorar a partir de 13 outubro de 2015 da seguinte forma:

**Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas ao motorista profissional 11 (onze) horas de descanso, sendo facultados o seu fracionamento, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes**

ao fim do primeiro período, em conformidade com o que estabelece o §3º, do artigo 235-C da CLT, cuja redação foi incluída pela Lei nº 13.103/2015.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUINTA - DO DEPÓSITO DO TERMO ADITIVO À NORMA COLETIVA**

Estando as partes ajustadas, nos termos das cláusulas acima já aditadas, pede-se o registro e arquivamento deste Termo Aditivo perante a Autoridade Competente, nos termos dos artigos 614 e 615, § 1º da CLT, para que surta seus efeitos legais, em três vias de igual teor e forma devidamente assinadas.

CARLOS ANTONIO ARAUJO ALVES  
Presidente  
SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS

JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO  
SIT-PALMAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA - AGE - 11.10.2015**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.